PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para o pagamento de despesas com creches de dependentes do titular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"Art. 20
XXIII – pagamento de mensalidade de creche frequentada po
dependentes do titular da conta vinculada, com idade entre 4
(quatro) meses e 5 (anos) anos de idade, nos termos do
regulamento;
" (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é um patrimônio de propriedade do trabalhador, que é formado a partir do recolhimento mensal de um valor correspondente a 8% do seu respectivo salário.

Uma vez que o saldo disponível na conta vinculada pertence ao trabalhador, nada mais justo que ele possa dele usufruir em momentos de necessidade.





De fato, a legislação já prevê uma série de hipóteses de saque pelos mais variados motivos, mas entre elas não se encontra uma que consideramos da maior relevância, que é a permissão para movimentação da conta para custear despesas com a matrícula de dependentes do titular da conta vinculada em creches.

O fato de o trabalhador ter consciência de que o seu filho está bem cuidado em um ambiente protegido permitirá que ele se torne mais produtivo, o que representará um ganho para o empregado e para o empregador.

Nesse contexto, estamos certos de que contaremos com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2022-3187



